



DECISÃO

Ao (à) Senhor (a)

Representante legal

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ROD BR 101 NORTE, N°: SN, JARDIM PAULISTA, KM 56 6 GALPA001 GALPA002,

CEP: 53.409-260, PAULISTA - PE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Rio Verde, inscrito no CNPJ sob nº 06.190.522/0001-00, neste ato representado por seu Gestor, vem Cientificar a **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à **ROD BR 101 NORTE, N°: SN, JARDIM PAULISTA, KM 56 6 GALPA001 GALPA002, CEP: 53.409-260, PAULISTA - PE**, inscrita no CNPJ sob n.º **CNPJ: 08.778.201/0001-26**, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, nos seguintes termos:

Conforme disposto no contrato representado pelas cláusulas da **Ata de Registro de Preços n.º 127/2024**, oriunda do Edital de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 127/2024**, a contratante poderá aplicar multa, bem como, rescindir o referido contrato mediante simples notificação. Também poderá, em dadas circunstâncias, se julgar conveniente, optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido em relação a solicitações de fornecimentos posteriores, com ou sem aplicação de penalidades.

Em brevíssimo resumo, a Ata de Registro de Preço é o compromisso celebrado entre o particular e a Administração Pública, com prazo determinado - podendo ser de no máximo 12 (doze) meses e que não enseja na garantia de que o objeto e o quantitativo registrado será efetivamente contratado. Serve como um instrumento no qual as partes acima mencionadas garantem as condições da contratação, no



prazo de vigência da referida Ata. De tal sorte, em sendo demandado pela Administração Pública, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, o objeto registrado, o particular que a firmou, encontrar-se-á compelido a contratar nos exatos termos da Ata Registrada.

Sabemos obviamente, que este é o teor do Pregão SRP, ganha a empresa que oferece a proposta mais vantajosa para a Administração com o menor valor sobre os produtos ofertados. Porém, imaginamos, que quando a empresa se disponibiliza a participar de um processo destes, ela deve verificar, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual o limite em que ela poderá chegar à disputa dos preços.

No entanto, é razoável reconhecer que há fatores capazes de interferir não somente nos preços provocados por oscilações no mercado de cunho incontrolável à empresa que nele se insere, como também fatos que impedem a empresa vencedora de entregar o produto por razões alheias à sua vontade e normalmente resultado de caso fortuito ou fato do fabricante, o que pode levar à impossibilidade desta de fornecer os produtos nas condições inicialmente pactuadas.

Por outro lado, tanto a solicitação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro quanto a de cancelamento ou desistência do item são instrumentos legais que devem ser apreciados, mas não devem ser utilizados de forma protelatória somente para tentar se eximir das responsabilidades adquiridas inicialmente, tentando se distanciar das penalidades cabíveis.

Em 29/07/2025 foi enviada a empresa **DROGAFONTE LTDA** a ordem de fornecimento 109554 **referente ao item 48-CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (500 MG + 400 UI) COMPRIMIDO**.

Em 13/08/2025, a empresa foi formalmente notificada para apresentar esclarecimentos acerca do fornecimento do item. Em resposta, fomos informados que a chegada do item na empresa licitante estava prevista para 22/08/2025, logo solicitamos a comprovação de compra, mas esta não foi fornecida.



Em contato telefônico, o município foi informado que o fabricante havia emitido uma carta prevendo uma nova data de faturamento e entrega para empresa, mas esta não foi executada.

Tendo em vista a impossibilidade de faturamento e entrega por parte da empresa licitada, torna-se viável que o Município opte pelo cancelamento, uma vez que a própria empresa já declarou sua incapacidade de cumprimento do contrato.

Desse modo, decidimos pelo **CANCELAMENTO AMIGÁVEL DO REGISTRO DE PREÇO DO ITEM 48 do PREGÃO 127/2024** da empresa DROGAFONTE LTDA, até como forma de possibilitar ao município meios de prover a aquisição dos itens junto a outro fornecedor.

Dando sequência aos ritos, será **convocado** o **segundo colocado e demais remanescentes**, se houver, do **Pregão Eletrônico 127/2024**, para o **item 48 do PREGÃO 127/2024** da empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no **CNPJ** sob n.º **08.778.201/0001-26**.

Rio Verde/GO, assinado e datado digitalmente

**Thiago dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde**



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: ***.494.521-** Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 15/09/2025 09:44:02 IP: e-Assinatura: X1G2\$!58teX - <http://servicos.rioverde.qo.qov.br/servicos/autenticacaorelatorios>